



EDITAL GDPG N° 012/2018, de 29 de maio de 2018.

A **DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 13, inciso XII, da Lei Complementar Estadual n° 059, de 30 de novembro de 2005.

CONSIDERANDO que o acesso à justiça consiste numa das garantias fundamentais previstas no art. 5º, da Constituição Federal, e a notória deficiência do número de Defensores Públicos dos órgãos de execução da Defensoria Pública; bem como o princípio da eficiência, o princípio da igualdade, e da segurança jurídica, que devem nortear a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a titular da 1ª Defensoria Pública do Tribunal do Júri da Capital está licenciada de suas atividades por motivo de saúde;

CONSIDERANDO a revogação da PORTARIA GDPG N° 088/2018, que havia designado o Defensor Público Dr. Omar dos Santos Rocha Neto para atuar em regime de substituição, sem prejuízo das atividades do órgão de execução do qual é titular e sem prejuízo das atribuições relativas à substituição natural, junto à 1ª Defensoria Pública do Tribunal do Júri da Capital, pelo período de 16 de fevereiro de 2018 a 16 de agosto de 2018, vide PORTARIA GDPG N° 272/2018;

RESOLVE: inscrições para a vaga abaixo disponibilizada, aos Defensores Públicos interessados **em atuar em regime de substituição, com contraprestação no importe de 15% (quinze por cento) do subsídio devido a Defensor Público de 1ª Categoria, sem prejuízos das atividades no órgão de execução do qual é titular e sem prejuízos das atribuições relativas à substituição natural;** obedecendo-se, além das disposições cabíveis à espécie, as condições a seguir estabelecidas:

1. DA DISPONIBILIDADE DE VAGAS:

Encontra-se disponível aos Defensores Públicos interessados a vaga da Defensoria abaixo relacionada, durante o período especificado:

DEFENSORIA/ÓRGÃO DE EXECUÇÃO	PERÍODO
1ª Defensoria Pública do Tribunal do Júri da Capital.	De 04 de junho de 2018 a 04 de setembro de 2018.

2. DAS INSCRIÇÕES:

2.1. Poderão concorrer todos os Defensores Públicos interessados, **excetuados os substitutos naturais ou responsáveis direto pelo contraditório da 1ª Defensoria Pública do Tribunal do Júri da Capital**, quais sejam: Defensor titular/designado/lotado provisoriamente na 2ª Defensoria Pública do Tribunal do Júri e o Defensor titular/designado/lotado provisoriamente na 3ª Defensoria Pública do Tribunal do Júri.



2.2. Não poderão concorrer, igualmente, os Defensores Públicos que já estejam atuando em regime de substituição ou em regime de acumulação junto a outros órgãos de execução ou atuação da Defensoria Pública do Estado do Piauí.

2.3. Os interessados deverão apresentar requerimento dirigido à Defensora Pública-Geral entre os dias **30 de maio de 2018 a 01 de junho de 2018**, das 7h30min. às 13h30min., no setor de protocolo do Núcleo Central da Defensoria Pública do Estado do Piauí, **situado na Unidade da Avenida João XXIII da Defensoria Pública do Estado do Piauí**, ou encaminhados para o e-mail defensoriapublica@defensoria.pi.def.br;

3. DA SELEÇÃO DOS INSCRITOS:

3.1. Havendo mais de um Defensor Público inscrito, será selecionado aquele que for mais antigo na carreira, e, persistindo o empate, resolver-se-á, sucessivamente pelos seguintes critérios: maior tempo de serviço público no Estado, maior tempo de serviço público em geral e o de maior idade;

3.2. Os nomes dos candidatos inscritos serão divulgados no *site* da Defensoria Pública após o encerramento das inscrições.

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

4.1. A designação extraordinária para a vaga não importará na alteração de substituição natural e preservará as portarias de substituição, as quais deverão ser observadas pelos interessados;

4.2. O Defensor Público será lotado **pelo período especificado no item "1" deste Edital**, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, por ocasião deste chamamento, **salvo** por desistência do Defensor Público, que deve ser comunicada à Defensora Pública-Geral com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; por decisão motivada da Defensora Pública-Geral; ou se cessar o motivo que deu causa à substituição.

4.3. Fica assegurado o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para impugnação do presente, que começará a fluir a partir de sua publicação no *site* da Instituição, por meio de requerimento dirigido à Defensora Pública-Geral.

4.4. Os casos omissos serão decididos pela Defensora Pública-Geral do Estado do Piauí.


Francisca Hildeth Leal Evangelista Nunes
Defensora Pública-Geral do Estado do Piauí